

Folha nº 06
Processo nº 001.000213/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula 18 989-91

Folha nº 283
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATO Nº

Folha nº: 283
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

Pelo, presente instrumento particular, de um lado, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, a **JV PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SEPS 705/905, Bloco C, Ed. Mont Blanc – Sala 302 - Asa Sul, DF, 70390-055 - Telefone: (61) 3363-7070 / (61) 99175-4122, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 08.194.075/0001-62, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e, de outro lado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, o **WELLINGTON LUIZ DE SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador da cédula de identidade sob nº 576.832 e do CPF nº 266.575.541.68, com endereço PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 02 LOTE 5- GABINETE 11, Brasília – DF, fone 3348-8112, têm entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

1. VEÍCULO ENTREGA DEVOLUÇÃO - EMPLACAMENTO DOCUMENTAÇÃO - COMBUSTÍVEL

1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO o veículo cuja marca, modelo e quantidade está relacionado no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato, sendo o veículo inteiramente equipado com os acessórios originais de fábrica. Tal veículo ficará sob a guarda e à disposição do LOCATÁRIO ininterruptamente, durante o prazo contratual e na sua eventual prorrogação, comprometendo-se ao LOCATÁRIO devolvê-lo, no termo final deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal do veículo.

1.2. A LOCADORA entregará o veículo com o tanque cheio ao LOCATÁRIO. O Veículo deverá ser devolvido também com o tanque cheio.

1.3. O LOCATÁRIO somente poderá utilizar o veículo locado no território nacional, e em vias com condições normais de rodagem, independentemente do tipo de leito (natural ou pavimentado), sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA.

Form nº 07
Processo nº 001.000.213/2017
Processo Domingos da Costa
Matrícula: 18989-81

Folha nº 2810
Processo nº: 001-000210/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

1.4. A LOCADORA responsabiliza-se pelo empacotamento e licenciamento do veículo e ainda por sua atualização, comprometendo-se a entregar a documentação respectiva ao LOCATÁRIO.

Folha nº 284
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

2. PRAZO

2.1 A presente locação vigorará por prazo determinado, com início na data da efetiva entrega do veículo locado ao LOCATÁRIO, mediante assinatura do Termo de Entrega e de Recebimento de Veículo, que fará parte integrante deste instrumento.

2.2 A locação terminará na data em que o veículo tiver sido devolvido à LOCADORA. No caso de devolução em data diferente, a locação continuará em vigor em relação a cada veículo até a data de sua efetiva devolução à LOCADORA.

3. PAGAMENTO

3.1. O valor locatício mensal do presente contrato, que permanecerá inalterado até o término deste, está especificado no Anexo I deste instrumento, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado pelo LOCATÁRIO, na forma prevista.

3.2. O valor locatício mensal ajustado pelas partes representados pelas respectivas faturas serão pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA até o dia 30 (trinta) do mês a que se refere.

4. REVISÕES - MANUTENÇÃO

4.1. A LOCADORA efetuará as manutenções e revisões do veículo locado, em suas Centrais de Manutenção ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que esta observe as determinações do fabricante, inclusive quanto às datas de revisão, sendo certo que o LOCATÁRIO será prontamente atendido, na Central de Manutenção da LOCADORA mais próxima, no caso de ocorrência de defeito mecânico. A LOCADORA substituirá em tempo máximo de até 24 horas o veículo por outro similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

4.2. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pela entrega e retirada do veículo na Central de Manutenção ou oficina credenciada da mesma.

4.3. A substituição mencionada no caput desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das folhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo. Em sendo temporária, a LOCADORA fixará a

Forma nº 08
Processo nº 001.000.213/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 13989

285

Processo nº 001.000.200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 13989

data para devolução do veículo substituído e entrega do locado devidamente reparado, que o LOCATÁRIO deverá observar, sob pena de arcar com o pagamento de alugueres cumulados, aos preços de locação de balcão do veículo substituto e do locado, até a efetivação da troca. Todas as condições estabelecidas para o veículo locado deverão ser respeitadas também em relação ao veículo substituto.

4.4. Excetuam-se das manutenções e revisões por conta da LOCADORA, previstas no caput desta cláusula, os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, assim entendido a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante e ainda para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega dos veículos para as revisões nos respectivos prazos, cabendo ao LOCATÁRIO, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos ou trocas de peças necessárias.

4.5 A LOCADORA deverá seguir o plano de manutenção conforme previsto no anexo III.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, o LOCATÁRIO se compromete a:

- a) usar o veículo somente através de seus empregados ou os de suas coligadas, devidamente habilitados e idôneos, devendo observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo;
- b) guardar, conservar e conduzir o veículo com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem os veículos locados, respeitando as instruções da LOCADORA, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes e determinações das autoridades competentes.
- c) na ocorrência de acidente ou de dano em qualquer veículo locado, além das providências acima, o LOCATÁRIO ainda deverá informar à LOCADORA os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvido(s), seu(s) respectivo(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas.
- d) em qualquer hipótese, o LOCATÁRIO se obriga a promover, por todos meios ao seu alcance, a necessária vigilância sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos e/ou atos de vandalismo

Folha nº 09
Processo nº 001.000213/2017
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula 18.968-81

SEAL 2830
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18935 *ren*

e) entregar o veículo locado à LOCADORA para as ~~revisões e~~ manutenções nas ocasiões oportunas, de acordo com instruções da mesma e do fabricante dos veículos.

Folha nº: 286
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa

f) efetuar os pagamentos convencionados nas formas, datas e ocasiões especificadas neste instrumento e seus Anexos.

g) não permitir o transporte de passageiros ou carga mediante pagamento, no veículo locado.

h) não permitir a participação do veículo locado em teste de velocidade ou qualquer tipo de competição.

i) não utilizar o veículo locado para empurrar ou rebocar outro veículo.

j) não utilizar o veículo locado para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo.

k) não utilizar o veículo locado para fins incompatíveis com sua natureza, de acordo com as instruções da LOCADORA e as especificações do fabricante.

l) informar imediatamente a LOCADORA sobre quaisquer defeitos no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do veículo locado.

m) caso a locação seja com limite de quilometragem, consoante assinalado no campo próprio do Anexo I deste contrato, informar a LOCADORA, mensalmente, a quilometragem do veículo locado, para fins de cálculo de quilometragem excedente e pagamento respectivo. Na hipótese de o LOCATÁRIO deixar de citado ANEXO I, sobre a quilometragem relativa ao mês imediatamente anterior.

n) fazer por ordem e determinação da locadora na concessionária indicada o veículo à LOCADORA para manutenção preventiva conforme especificado pelo fabricante.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A LOCADORA oferece ao LOCATÁRIO, uma dispensa de responsabilidade por eventuais danos ao veículo locado ou naqueles causados por qualquer veículo locado a terceiros ou a bens de terceiros, excluídos quaisquer acessórios, na forma estabelecida nos parágrafos deste e não tem a natureza jurídica de seguro, nem implica qualquer obrigação de contratação de seguro para a LOCADORA, consubstanciando-se em obrigação de caráter meramente pessoal entre as partes contratantes, afastada toda e qualquer responsabilidade contratual da

ren
12/11

Folha nº 10
Processo nº 001 000 213 / 2017
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula 18.969-91

28410
Domingos
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18969

LOCADORA de indenizar em ação regressiva, referida no inciso 111 do artigo 70 do Código de Processo Civil.

Folha nº: 287
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa

6.2 A dispensa de responsabilidade oferecida pela LOCADORA ao LOCATÁRIO no Item 6.1. Não terá validade caso ocorra por parte do Locatário mau uso do veículo conforme descrito no anexo 11. Alguns acessórios também descritos no anexo 11 não estarão cobertos pelo seguro. Estes serão de responsabilidade da Locatária.

6.3. Define-se como LIMITE MÍNIMO o valor a partir do qual se inicia a dispensa de responsabilidade do LOCATÁRIO, para os fins previstos no caput desta cláusula.

6.4. Na hipótese de furto ou roubo do veículo locado, implicando na impossibilidade de sua utilização e/ou fruição por parte da LOCADORA, ou em caso de colisão com perda total do veículo, o LOCATÁRIO arcará com a franquia de até 20% (vinte) sobre o valor do veículo zero KM.

6.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, o LOCATÁRIO terá direito à substituição definitiva do veículo sinistrado, por outro de mesmo modelo e/ou características, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua solicitação nesse sentido, mediante entrega pelo LOCATÁRIO à LOCADORA do laudo pericial e ou ocorrência policial pertinente, sem o que não será feita a substituição do veículo.

6.6. Para todos os efeitos, considera-se perda total do veículo locado quando a soma dos valores dos reparos necessários alcançarem 70% do seu preço de mercado, tendo como base o divulgado pela "Revista Quatro Rodas" e "Jornal do Carro".

6.7. Em caso, de colisão com avarias no veículo locado que, a critério da LOCADORA, puderem ser reparadas, o LOCATÁRIO arcará com a franquia de até 20% sobre o valor do veículo 0 KM.

6.8. A responsabilidade do LOCATÁRIO, nos valores acima referidos, incidirá em caso de cada ocorrência, ainda que no mesmo veículo;

6.9. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, o LOCATÁRIO fica obrigada a providenciar, obter e entregar à LOCADORA, até 24 Horas da data do evento, o registro da ocorrência policial e aviso de sinistro, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação, imediata do número do boletim o número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à LOCADORA. Na falta de quaisquer dessas providências, o LOCATÁRIO responderá pelo pagamento integral de todos os danos causados ao veículo sinistrado e os de terceiros envolvidos no acidente, como também pelas indenizações devidas por lesões pessoais a terceiros.

Folha nº 11
Processo nº 001.000.213/2017
Nome: Fauzer Domingos da Costa

Folha nº: 288
Processo nº: 001-000.200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18929

Folha nº: 28910
Processo nº: 001-000.200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18929

6.10. ~~Independente de contratação ou não de seguro pela LOCADORA~~, esta se propõe, a título de mera liberalidade, a responder por danos materiais e pessoais causados a terceiros, incluídos eventuais lucros cessantes e danos morais, por acidentes envolvendo veículos locados, até os seguintes limites máximos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos materiais e (R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos pessoais a terceiros, incluindo despesas médicas, por acidente.

6.11. Os valores eventualmente devidos a terceiros, excedentes dos limites estabelecidos no item 6.10 anterior, serão de responsabilidade única e exclusiva do LOCATÁRIO, durante toda a vigência da locação, mesmo no caso de a LOCADORA possuir seguro do veículo cobrindo tais valores excedentes, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de, em qualquer caso, arcar com os limites mínimos previsto nos itens 6.3. e 6.6. em relação dos veículos locados.

6.12. O LOCATÁRIO arcará com os custos integrais com reparos ou reposição dos veículos, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais e pessoais não somente em favor da LOCADORA, como também em favor de terceiros, no caso de atuação do LOCATÁRIO ou de seus prepostos na forma prevista no item 6.15 do presente, infra.

6.13. As condições previstas nesta cláusula 6 e seus itens, relativamente à limitação de responsabilidade do LOCATÁRIO, não se aplicam no caso de ocorrência de quaisquer eventos danosos ao veículo, em virtude do LOCATÁRIO ou seus prepostos terem agido com dolo, negligência, imprudência, ou imperícia, na guarda, condução ou conservação do mesmo, ficando o LOCATÁRIO totalmente responsável pelas conseqüências de tais condutas, devendo por isso reembolsar à LOCADORA as despesas que vier a suportar por perdas e danos materiais ou pessoais causados a ela, LOCADORA, ou a terceiros, ficando autorizada a LOCADORA, quanto aos danos materiais próprios, a efetuar os reparos no veículo tomando orçamento em três oficinas executando-o naquela que apresentar o melhor serviços, desde que não ocorra a sua perda total.

6.14. O LOCATÁRIO deverá preservar a integridade material do veículo assim como os equipamentos e os acessórios que o integram, usando-o com zelo e cuidado. O LOCATÁRIO reconhece expressamente que os danos sofridos pelo veículo em sua parte inferior, não se encontram cobertos por nenhuma das proteções aqui descritas e/ou oferecidas, responsabilizando-se, portanto, por todos os custos incorridos pela LOCADORA em sua reparação. O LOCATÁRIO concorda que os danos sofridos pelo veículo em sua parte inferior poderão ser considerados objetivamente pela LOCADORA como resultante de uma conduta negligente por parte do LOCATÁRIO, na condução do veículo, ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente,

11

Fólio nº 2
Processo nº 001 000 213/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

Folha nº: 289
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

através de bancos, mediante a emissão de Notas de Débitos à parte da fatura onde constará o valor locatício e outros custos inerentes a este.

6.15. Os benefícios oferecidos nesta cláusula pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, relativamente à limitação de responsabilidade, não caracterizam e nem se confundem com qualquer tipo de seguro e nem tipificam e/ou constituem qualquer vínculo ou responsabilidade da LOCADORA para com os terceiros. A responsabilidade pecuniária ora assumida pela LOCADORA com o LOCATÁRIO tem caráter pessoal e intransferível, ficando restrita aos limites mínimos e máximos ora estipulados.

7. TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos veículos foi feita ao LOCATÁRIO, sendo que a mesma declara que recebeu os veículos constantes nos anexos e os vistoriou, achando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam.

8. TRIBUTOS

8.1. Caso haja alterações na vigente legislação tributária, ficando a LOCADORA sujeita a nova carga tributária, a mesma será acrescida no preço contratado e serão suportados pelo LOCATÁRIO, mediante acordo entre as partes.

9. RESCISÃO

9.1. Em caso de cancelamento do contrato, a locatária deverá informar à locadora com antecedência de 15 dias.

10. DENUNCIÇÃO DA LIDE- NOMEAÇÃO À AUTORIA

10.1. Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (artigo 70, III, C.P.C.) ou Nomeação a Autoria, para que esta assumam diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta do LOCATÁRIO, quando cabível.



Folha n° 13
Processo nº 001.000213/2017
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

Folha n° 290
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

10.2. Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, o LOCATÁRIO deverá pagar o aluguel até a efetiva devolução dos veículos. No caso de ficar constatado na devolução que os veículos necessitam reparos para serem colocados no estado em que foram entregues ao LOCATÁRIO, os aluguéis correrão e deverão ser pagos até que tais reparos fiquem concluídos.

11. VALIDADE

11.1. A validade do presente contrato fica estabelecida por prazo determinado, com vigência a partir de 01/12/2016 até 31/12/2018.

12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

12.1. Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, o veículo deverá ser devolvido pelo LOCATÁRIO à LOCADORA em perfeitas condições, tolerados os desgastes naturais pelo uso normal, mediante termo de devolução firmado pelas partes, sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva.

12.2. Quando do término da locação, o LOCATÁRIO obriga-se a devolver o veículo na loja da LOCADORA, no horário comercial de funcionamento da mesma.

12.3. A LOCADORA será reembolsada pelo LOCATÁRIO por todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito. Descabe, no caso qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça delas, ainda que as multas sejam detectadas e apresentadas pós termino de contrato.

12.4. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado. A contratação de seguro pela LOCADORA não eximirá o LOCATÁRIO das responsabilidades e obrigações assumidas no presente contrato em caso de qualquer sinistro ocorrido nos veículos locados.

13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O LOCATÁRIO não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA.





Folha nº 14
Processo nº 001.000.213/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa

Folha nº 14
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

14. ALTERAÇÃO NOS VEÍCULOS

14.1. O LOCATÁRIO só poderá promover modificações ou introduzir acessórios no veículo objeto deste contrato, mediante autorização expressa da LOCADORA, sendo que tais acessórios incorporam-se definitivamente aos veículos, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, aos veículos, e sem direito de retenção, compensação ou indenização do LOCATÁRIO.

Folha nº: 291
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

15. FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assina as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor forma, acompanhadas das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 01 de dezembro de 2016.

LOCADORA: Karla Souza Oliveira

JV PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA

LOCATÁRIO: [Assinatura]

WELLINGTON LUIZ DE SOUSA SILVA

Folha nº 15
Processo nº: 001.000.213/2017
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18 989-91

SANITIZADO
Folha nº: 292
Processo nº: 001-000200/2018
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Modelo	Quantidade	Valor Unitário Mensal
		R\$ 3.500,00
Toyota Corolla XEI 2016/2017	01	R\$ 3.500,00
Valor Total	01	R\$ 3.500,00

(174)



Folha nº 16
Processo nº 001.000.213/2017
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18.989-91

Folha nº 290/10
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18999

Folha nº 293
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18999

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CASOS DE MAU USO DO VEÍCULO

Itens considerados mau uso do veículo não cobertos pelo seguro:

1. utilizar o veículo fora das especificações impostas pelo fabricante
2. atos de vandalismo que venham a atingir o veículo
3. quebras ou avarias mecânicas não cobertas pela garantia de fábrica
4. colisão da suspensão ou batidas por baixo do veículo quaisquer danos encontrados nos tapetes, carpetes, estofamentos e painel,
5. incluindo manchas não removíveis, cortes, rasgos e quaisquer outros danos aparentes
6. danos causados por enchentes

Acessórios não cobertos pelo seguro:

1. antena
2. CD player/rádio/toca-fitas
3. cinto de segurança
4. controle de volante
5. controle remoto



Folha nº 17
Processo nº 001.000.213/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18.989-91

SEI 294110
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

- 6. controle de bancos
- 7. espelhos internos/externos
- 8. janelas (laterais, traseiras, vidros, pára-brisa)
- 9. estepe
- 10. extintor de incêndio
- 11. faróis, lanternas e setas
- 12. limpador de para-brisa
- 13. chave de rodas
- 14. macaco
- 15. triângulo de segurança
- 16. calotas
- 17. pneus e rodas
- 18. bateria
- 19. protetor de motor
- 20. cárter
- 21. revestimento do porta-malas
- 22. tampa do porta-malas
- 23. abs e air bag
- 24. manual de uso do veículo
- 25. chave reserva

Folha nº 294
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989



Folha nº 18
Processo nº 001.000.213/2017
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula 18.989-91
ANEXO: III

Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

AVALIAÇÃO DOS ITENS E SUA VIDA ÚTIL

Folha nº: 295
Processo nº: 001-000200/2016
Nome: Fauzer Domingos da Costa
Matrícula: 18989

ITEM	VIDA ÚTIL
Amortecedor	Km
Disco de Freio	Km
Embreagem	Km
Homocinética	Km
Lona Traseira	Km
Motor	Km
Óleo e Filtro	Km
Pastilhas	Km
Pneus	Km
Revisão	Km

Karla Sousa Oliveira

JV PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA - ME

WELLINGTON LUIS DE SOUSA SILVA

CPF Nº 266.575.557-68

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA**

Forma: 19
Processo nº: 001 000 213 / 2017
Nome: Paulo
Matrícula: 18.988-91

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, deputado distrital, portador da Cédula de Identidade RG nº 576.832 expedida pela SSP/DF, portador do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado na MSPW Quadra 27, Conjunto 03, Lote 09, Park Way/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

HELIO PEREIRA DOS SANTOS 49303554191 (HELIO FOTOGRAFIA), Empresa Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 21.979.574/0001-23, com sede na QNM 38, Conjunto R, Número 20, Taguatinga Norte – Brasília / DF, CEP 72145-818, fone 9901-0312, neste ato devidamente representada por **HELIO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.201.428 - SSP DF, inscrito no CPF nº 493.035.541-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**",

RESOLVEM, como resolvido têm, firmar o presente contrato, conforme os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, obrigando-se a cumpri-las a qualquer tempo, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, O **CONTRATANTE** firma acordo com a **CONTRATADA** para obter prestação de serviços de fotografia no que concerne o exercício da atividade parlamentar do mandato do **CONTRATANTE**, na cobertura das atividades legislativas internas e externas nas quais não há atuação do respectivo profissional da CLDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços de fotografia para a divulgação da atividade parlamentar do mandato do **CONTRATANTE**, nos eventos programados e não programadas (recebimento, no gabinete parlamentar, de demandas da comunidade) para o período de JANEIRO a DEZEMBRO do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como data inicial o dia 01/01/2017 e data final o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços ora acordados, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor mensal correspondente a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a serem pagos no decorrer dos respectivos meses a que se referem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

*Wellington Luiz
Deputado Distrital*

Folha nº	20
Processo nº	001.000.213/2017
Nome:	Franz Domingos da Costa
	Matrícula 18 888.01

Além de outras obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA se obriga a utilizar-se de profissionais capacitados e habilitados, para a fiel execução dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Nenhum preposto, representante ou empregado da **CONTRATADA**, destacado para prestação dos SERVIÇOS, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de janeiro de 2017.

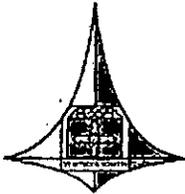
CONTRATANTE W.ington Leite
Preposto Contratante

CONTRATADA [Assinatura]

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: Edna Gomes do Carmo
CPF: 606976.011-53 RG: 1.509.748 SSP/DF.

[Assinatura]
Nome: Waldirene Melo de Souza
CPF: 564.180.431-20 RG: 1.219.618



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA

Folha nº 21
Processo nº 001 000213/2017
Nome: Fauzer Domingos da Costa
2ª VIA
Matrícula: 18.959-9

Chave de Acesso 531701219795740001230005455248	Número NFAe 000545524	Valor Total 2.800,00	Data de Emissão 02/01/2017 13:34:55	Data de Saída 02/01/2017 13:34:55
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social HELIO PEREIRA DOS SANTOS 49303554191		CPF/CNPJ 21979574000123	Inscrição Estadual 0771221300124	
Endereço QNM 38 CONJUNTO R Nº20	Bairro / Distrito TAGUATINGA NORTE (TA)	Município BRASILIA	UF DF	CEP 72.145-818
O remetente acima declara ser do sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social WINGTON LUIZ DA SILVA SOUSA		CPF/CNPJ 26657554168	Inscrição Estadual	
Endereço PRAÇA MUNICIPAL QD.02 CÂMARA LEGISLATIVA DO DF 3 ANDAR GAB.11	Bairro / Distrito BRASILIA	Município BRASILIA	UF DF	CEP 70.094-902

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	SERVIÇO FOTOGRAFICO PARA DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR REF.JANEIRO 2017	1	2.800,00	01	0,00	2.800,00	0,00
Totais						2.800,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.
A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



531701219795740001230005455248

Wilton Luiz
Deputado Distrital

RECEBEMOS EM
30/01/2017